

RESOLUÇÃO N.TC-12/1996

~~Estabelece critérios, em caráter experimental, para distribuição de processos aos Relatores e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-06/1999 – DOE de 22.12.99](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado, arts. 58, 59 e 113, pela Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990, e tendo em vista o que dispõem os arts. 94 e 95 do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº TC-11/91](#), de 27 de dezembro de 1991,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Para efeito de distribuição aos Relatores, os processos serão, anualmente, organizados em grupos por unidades gestoras e por exercício financeiro a que se referem as respectivas contas, tanto no âmbito das unidades da Administração Estadual como no das Administrações Municipais.~~

~~Art. 2º – Os grupos serão constituídos de forma eqüitativa, quanto ao número de unidades gestoras e ao volume de despesa orçamentária realizada de cada unidade no exercício imediatamente anterior.~~

~~Art. 3º – Na constituição dos grupos de processos das unidades das Administrações Municipais tomar-se-á como referência as Prefeituras Municipais e o volume de suas despesas orçamentárias.~~

~~Parágrafo único – As Autarquias, Fundações, Empresas e Fundos integrarão os grupos das respectivas Prefeituras, às quais são vinculados.~~

~~Art. 4º - Proceder-se-á a distribuição dos grupos de unidades gestoras por Relatores mediante sorteio, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.~~

~~Parágrafo único - Fica vedada a distribuição de grupo de unidades ao mesmo Relator no ano imediatamente subsequente.~~

~~Art. 5º - A designação dos Relatores dos grupos de unidades gestoras será feita por portaria do Presidente, no início de cada ano, com base no resultado do sorteio.~~

~~Art. 6º - O Relator exercerá a supervisão do processo de fiscalização das unidades gestoras cuja relatoria lhe for atribuída.~~

~~§ 1º - Na apreciação final das contas de cada exercício financeiro, o Relator orientará o órgão instrutivo acerca dos aspectos a ressaltar, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados e ao cumprimento das metas e programas previstos no Plano Plurianual e no Orçamento.~~

~~§ 2º - Em decorrência do resultado da avaliação, o Relator poderá propor ao Tribunal Pleno recomendações a serem observadas pela unidade gestora.~~

~~Art. 7º - Excluem-se da distribuição de processos aos Relatores, prevista nos arts. 1º a 3º desta Resolução, os processos que versarem sobre denúncia, representação, solicitação de auditoria, consulta, pedido de informação, verificação de responsabilidade, reexame de contas municipais e prestação de contas anual do Governador, os quais serão distribuídos pela Presidência.~~

~~Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 20.11.96



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.11.1996.